

RESOLUÇÃO NÚMERO 2 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA PUC MINAS

Em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2014, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação resolveu, por unanimidade de seus membros, instruir a Comissão de Bolsas quanto à sistemática para a alocação das bolsas disponíveis para os alunos do Programa, e quanto aos critérios a serem observados na concessão e suspensão de bolsas a alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGRI.

Art. 1º A Comissão de Bolsas do PPGRI deverá se reunir pelo menos duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e de setembro, para proceder à alocação das Bolsas de cotas do Programa, das diversas agências de fomento.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa poderá solicitar reunião extraordinária da Comissão de Bolsas, caso seja registrada necessidade de decisão urgente sobre questões relacionadas à esfera de competência da referida Comissão.

Art. 2º Por ocasião do ingresso do estudante no Mestrado ou no Doutorado, o critério de alocação deverá seguir a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, respeitadas as normas das agências de fomento.

Parágrafo Único: Caso haja bolsas de diferentes agências de fomento a serem distribuídas, a Comissão, respeitada a ordem de classificação, deverá ouvir o próprio estudante a respeito da bolsa de sua preferência.

Art. 3º No caso de alunos do Curso de Mestrado: ao final do 1º ano letivo, por ocasião de renovação das bolsas, as decisões relacionadas à renovação, suspensão ou redistribuição de bolsas serão tomadas em conformidade com a avaliação do desempenho dos estudantes, observados os seguintes critérios: seu desempenho na avaliação nas disciplinas cursadas no período; parecer fundamentado do orientador; avaliação das atividades de estágio de docência, quando aplicável; participação em grupos/projetos de pesquisa; publicações e participação em eventos.

§ 1º: As informações nas quais se baseará a Comissão para avaliação à qual se refere o Art. 3º serão repassadas pela Secretaria e pelo Professor Orientador.

§ 2º - O aluno bolsista que obtiver conceito C em mais de uma disciplina ou que for reprovado em uma disciplina perderá a bolsa. Casos excepcionais deverão ser encaminhados ao Colegiado para apreciação.

Art. 4º No caso dos alunos do Curso de Doutorado: os mesmos critérios aplicados aos alunos do Mestrado ao final do 1º ano de curso serão aplicados aos alunos do Doutorado ao final dos 1º, 2º e 3º anos do curso, acrescidos da avaliação nas etapas de qualificação e de defesa do projeto, quando aplicável.

Parágrafo Único: Caso haja bolsas de diferentes agências de fomento a serem distribuídas, a escolha de qual bolsa será atribuída a qual estudante será feita pelo próprio estudante, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º Caberá aos membros da Comissão de Bolsas realizarem a avaliação de todos os candidatos à renovação ou à obtenção de nova bolsa, conforme regras e procedimentos especificados nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único: A Comissão poderá deliberar sobre a suspensão da bolsa a alunos que não cumprirem os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 6º A Comissão deverá relatar ao Colegiado, através de Ata, os resultados do seu trabalho.

Art. 7º Das decisões da Comissão cabe recurso ao Colegiado do PPGRI.

Art. 8º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Coordenação Didática do PPGRI.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014.

Profa. Matilde de Souza
Coordenadora do PPGRI

Profa. Maria de Fátima Junho Anastasia
Membro do Colegiado do PPGRI

Prof. Leonardo César Souza Ramos
Membro do Colegiado do PPGRI

Patrícia Simone do Prado
Representante Discente